SENTENÇA

Processo Físico nº: **0002989-13.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião da L 6.969/1981

Requerente: Wilson Marcos Mazari e outro

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Os autores Wilson Marcos Mazari e Rejane Agnolon Doria Mazari propuseram a presente ação, pedindo que lhes seja declarado o domínio do imóvel localizado na Rua Gelsomino Saia, nº 222, Jd. Maracanã, São Carlos/SP, transcrição nº 32.110 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos, estando cadastrado na Prefeitura Municipal de São Carlos sob o nº 05.118.011.001.

Memorial descritivo e croqui de folhas 70/71.

Expediu-se edital para conhecimento dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos (**confira folhas 106**).

As Procuradorias do Estado, do Município e da União manifestaram-se, respectivamente, às folhas 113, 116 e 136, não tendo interesse na causa.

Os confrontantes José Savério Lia e José Fernando Lia, em manifestação de folhas 122 não se opuseram ao pedido.

O confrontante Marco Antonio Mazari foi citado pessoalmente às folhas 126, não oferecendo resistência ao pedido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Expediu-se edital para citação dos confrontantes Ana Raquel Lia Salaberry e Eugenio José Salaberry (**confira folhas 183, 199 e** 200).

Os confrontantes Ana Luiza Lia Corsini e Paulo Silvio de Assumpção Corsini foram citados às folhas 193, não oferecendo resistência ao pedido.

A Defensoria Pública, no exercício da curadoria especial em favor dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, apresentou contestação por negativa geral (confira folhas 204).

Os confrontantes Ana Cristina Lia de Toledo e José Ricardo de Toledo foram citados por hora certa às folhas 229.

O confrontante Espólio de Georges Schnyder foi citado na pessoa de seu inventariante Sr. Georges Schnyder Junior às folhas 230, não oferecendo resistência ao pedido.

Expediu-se edital para conhecimento dos antigos proprietários do imóvel Espólios de José Gonçalves de Oliveira e Conceição Pereira de Oliveira (**confira folhas 255, 272 e 273**).

A Defensoria Pública, no exercício da curadoria especial em favor dos confrontantes Ana Cristina Lia de Toledo, José Ricardo de Toledo, Espólio de José Gonçalves de Oliveira e Espólio de Conceição Pereira de Oliveira, apresentou contestação por negativa geral (**confira folhas 260**).

O Ministério Público declinou de oficiar no feito a folhas 266.

Relatado o essencial. Decido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Passo ao julgamento conforme o estado, atento ao princípio da razoável duração do processo, que se arrasta desde 2012.

Pretendem os autores que lhes seja declarado o domínio sobre o imóvel descrito no preâmbulo. Sustentam que adquiriram os direitos sobre o imóvel em 17/06/2011, através de Escritura Pública de Cessão de Posse de João Olézio de Medeiros e outros, que por sua vez adquiriram de sua mãe falecida Cacilda Medeiros, que por sua vez adquiriu de José Gonçalves de Oliveira, e semper o possuíram de forma tranquila, sem interrupção nem oposição, com *animus domini*. Assim, o lapso temporal de posse dos autores Wilson Marcos Mazari e Rejane Agnolon Doria, deve ser acrescido o dos cedentes, bem como de sua mãe Cacilda Medeiros, ultrapassando mais de 40 anos (**confira folhas 35/68**).

Destacam-se, dentre os documentos carreados aos autos, a escritura pública de cessão de posse, datada de 2011 (**confira folhas 13**), os recibos de pagamento para aquisição do imóvel pela mãe dos cedentes (**confira folhas 35/68**), com datas variando entre os anos de 1974 e 1977.

Assim, restou caracterizado que os autores exercem a posse do imóvel usucapiendo sem interrupção ou oposição, com *animus domini*, por mais de 40 anos, preenchendo, assim, os requisitos do artigo 1.238 do Código Civil.

Para corroborar a ausência de oposição, todos os confrontantes que foram citados pessoalmente não opuseram resistência, tão somente oferecendo contestação por negativa geral a Defensoria Pública que, embora tornem controvertidos os fatos, não são suficientes para impugnar a prova documental carreada aos autos.

De rigor, portanto, a procedência do pedido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar o domínio dos autores sobre o imóvel situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos, com a seguinte descrição: área de terras sem benfeitorias, não loteada, nesta cidade de São Carlos, no Jardim Maracanã, com frente para a Rua 01, com 1.600 metros quadrados, medindo 16,00 metros de frente, por 100 metros da frente aos fundos, devidamente registrado na Transcrição nº 32.110 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, cadastrado na Prefeitura Municipal de São Carlos sob o nº 05.118.011.001. Expeça-se o necessário após o trânsito em julgado. Custas pelos autores.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 17 de agosto de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA